



ESTADO DA BAHIA

# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA

“O Poder do Povo”

1ª votação

DATA: 01 / 2022

VOTOS FAVORÁVEIS: 09

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

APROVADO SIM NÃO

PROJETO DE LEI Nº 06/2022.

Propõe a promoção do ensino da capoeira como forma de integração entre a comunidade e a escola, através de estudos, pesquisas e outras atividades que visem a interdisciplinaridade e interinstitucionalidade através da prática da capoeira, denominados Projeto Capoeira na Escola, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Gov. Mangabeira Ba

PROTOCOLO

N.º: 80 DATA: 14/02/22

Ass. Responsável: Polleana

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Cabe ao Poder Público de Governador Mangabeira, por intermédio dos órgãos e das entidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino local, promover o ensino da capoeira por meio da realização coordenada de pesquisas e estudos relacionados à formação da cidadania e o resgate da cultura brasileira, os quais comporão conjunto de ações denominado Projeto Capoeira na Escola.

§ 1º - O Projeto Capoeira na Escola objetiva:

I - coletar e organizar base de dados e informações relativas à qualidade na formação da cidadania;

2ª votação

DATA: 09 / 11 / 2022

VOTOS FAVORÁVEIS: 09

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

APROVADO SIM NÃO



ESTADO DA BAHIA  
**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
“O Poder do Povo”

---

II - oportunizar aos alunos do Sistema Municipal de Ensino acesso a dados e informações necessários à determinação da importância da capoeira como fator de integração da comunidade com a escola promovendo a análise crítica dos impactos causados, tanto pela discriminação do praticante da capoeira, como pela oportunidade de se trabalhar por uma educação integral do ser humano;

III - analisar e qualificar as condições de utilização da capoeira como fator de integração social e desenvolvimento da consciência do cidadão;

IV - identificar causas de degradação da qualidade na educação e importância da possibilidade da escola oferecer alternativas para o desenvolvimento de atividades nos diferentes períodos de estudo;

V - disseminar os conhecimentos sobre a arte da capoeira e da distribuição periódica de material didático produzido pelo Sistema Municipal de Ensino de Governador Mangabeira, com o apoio de parcerias;

VI - conferir tratamento multidisciplinar ao tema relativo ao uso e manejo de recursos didático pedagógicos;

VII - incentivar os alunos a realizarem pesquisas de campo, proporcionando-lhes o conhecimento da metodologia de pesquisa pertinente.

§ 2º - Os planos de ensino, ou instrumentos equivalentes, definirão a forma de execução do Projeto Capoeira na Escola, inclusive quanto à participação de alunos, professores e servidores do Sistema Municipal de Ensino local, bem como de segmentos da comunidade.



ESTADO DA BAHIA  
**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
"O Poder do Povo"

---

§ 3º - O cumprimento dos objetivos previstos neste artigo terá a exclusiva finalidade de promover a educação integral, sem prejuízo de outras ações e iniciativas, a cargo do Poder Público, relacionadas à promoção do mesmo fim.

Art. 2º - A produção de material didático, com o fim de disseminação dos conhecimentos gerados no curso da execução do Projeto Capoeira na Escola, será compatibilizada com o conteúdo das disciplinas integrantes dos currículos escolares de todos os níveis de ensino.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo aplica-se, no que couber, à definição da forma de participação dos alunos, professores e servidores do Sistema Municipal de Ensino, bem como segmentos da comunidade, nas atividades de pesquisa de campo.

§ 2º - O material didático de que trata o caput deste artigo será distribuído aos alunos do Sistema Municipal de Ensino gratuitamente.

Art. 3º - A coordenação dos trabalhos decorrentes da execução do Projeto Capoeira na Escola ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo Sistema Municipal de Ensino do município de Governador Mangabeira.

§ 1º - Os trabalhos de execução serão realizados diretamente pelos estabelecimentos de ensino participantes do Projeto Capoeira na Escola, com o apoio de parcerias, observado o disposto no caput deste artigo.



ESTADO DA BAHIA  
**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
"O Poder do Povo"

---

§ 2º - Os equipamentos necessários à execução do Projeto Capoeira na Escola ficarão sob a responsabilidade do estabelecimento de ensino referido no caput deste artigo, ao qual caberá disciplinar o seu uso.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

André Sena de Almeida "**ANDRÉ de AMANDA**"

Vereador



ESTADO DA BAHIA  
**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
"O Poder do Povo"

---

**JUSTIFICATIVA:**

A Capoeira, utilizada pelos escravos tinha como funções principais a manutenção da cultura, o alívio do estresse do trabalho e a manutenção da saúde física.

A capoeira é uma expressão que mistura a cultura afro e a brasileira e que não tem um conceito único. Afinal, ela pode ser considerada um esporte, uma luta ou um manifesto cultural.

O ritmo e os movimentos de danças africanas, foram se adaptando a um tipo de luta. Surgia assim a capoeira, uma arte marcial disfarçada de dança. Foi um instrumento importante da resistência cultural e física dos escravos brasileiros.

A proposição em tela, visa instituir no meio acadêmico, desde a mais tenra idade, as noções básicas sobre a capoeira.

Para tanto as escolas poderão adotar todos os meios lúdicos e pedagógicos de que dispuserem, para introduzir ao aluno à realidade e à prática da capoeira.

Diante do exposto, solicito aos nobres vereadores voto favorável a aprovação deste Projeto de Lei

---

André Sena de Almeida "**ANDRÉ de AMANDA**"

Vereador